



***Eleição dos/as representantes dos/as educadores/as de infância e dos/as docentes dos ensinos
básico e secundário dos agrupamentos de escolas públicos para o
Conselho Municipal de Educação de Valongo.***

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos/as os/as docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos/as os/as docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos/as a agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos/as os/as docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos/as os/as docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos/as os/as docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos/as a escolas deste concelho com ensino básico.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos/as os/as educadores/as de infância afetos/as a agrupamentos de escolas deste concelho.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os/as docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas dos agrupamentos de escolas concelhios.
 - 2.5 Os/as docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles/as que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito/a num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
3. O ato eleitoral é convocado pela câmara municipal de Valongo até 20 dias seguidos antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um/a presidente coadjuvado/a por dois secretários/as.

5. Nos agrupamentos de escolas com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles com turmas apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta pelo menos das 10 horas às 16 horas.
6. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo/a diretor/a¹ de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a câmara municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço presidencia@cm-valongo.pt. A câmara municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.
7. O/a diretor/a² de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocação do ato eleitoral.
8. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da câmara municipal.
9. O/a candidato/a remeterá à câmara municipal por correio eletrónico o formato PDF do boletim de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A câmara municipal procederá à respetiva divulgação junto de todos os agrupamentos de escolas do concelho.
10. O/a diretor/a³ de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
11. Os/as docentes de cada nível de ensino e o/a educador/a de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos/as docentes e educadores/as de infância referidos/as nas alíneas do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os/as restantes candidatos/as, ordenados/as por número decrescente de votos obtidos, serão os/as representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
12. No prazo máximo de cinco dias, a câmara municipal divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página *web*.

Aprovado na reunião de Câmara Municipal de 22/01/2014.

¹ Ou o seu equivalente ou substituto legal onde não esteja eleito o/a diretor/a nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

² Confrontar nota 1.

³ Confrontar nota 1.